

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de abril de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Solange Leite de Menezes, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, e ainda os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem, à presença do Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Geraldo Mascarenhas, OAB/DF 17.828, Processo nº 00040-00000681/2019-85, RV 132/2022, a Sra. Presidente, inverteu a ordem da pauta de julgamento. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo nº 00040-00000681/2019-85**, Tributo ICMS, RV 132/2022, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou, complementando, oralmente, o parecer escrito constante dos autos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, exclusivamente em relação à atualização do crédito tributário, para que se aplique a Tx SELIC qd o INPC + 1% juros a superarem, e, ainda, pela aplicação de ofício da redução da multa pela Lei nº 6.900/2021, por força da retroatividade da lei mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** O Patrono da Recorrente, Dr. Geraldo Mascarenhas, OAB/DF 17.828, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela douta Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, após o voto da Cons. Relatora, pelo conhecimento e provimento do recurso. **Ao se colher o voto do Cons. Giovani Leal da Silva, este pediu vistas dos autos.** O Cons. Manoel Curcino acompanhou o voto da Cons. Relatora. Consultado os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves; a) **Processo nº 04034-00001116/2023-24**, Tributo ISS, RV 307/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi Ata da sessão de 7 de abril de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora; **b) Processo nº 00040-00017698/2021-96**, Tributo ISS, RV 249/2022, Recorrente ESCOLA CANTINHO MAGICO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, alterando, oralmente, o parecer escrito nos autos, tornando prejudicada a parte que trata da redução, de ofício, da multa aplicada.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminare e à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **c) Processo nº 00040-00039668/2022-11**, Tributo ISS, RV 17/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito tributários relativamente aos fatos geradores ocorridos antes de 14 de novembro de 2017.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para declarar a decadência do crédito tributário, referente ao período anterior a 14/11/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 0040-005408/2010**, Tributo ICMS, RV 181/2022, Recorrente SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, Advogada Iracema Nascimento da Silva OAB/DF 25.876, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial e provimento parcial, apenas para reduzir o percentual da multa, conforme Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª**

Ata da sessão de 7 de abril de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir os percentuais das multas aplicadas sobre o principal de 100% para 50% (itens 1 e 3 do Auto de Infração) e de 200% para 100% (itens 2 e 4 do Auto de Infração), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 126/2022 (Ac. 48/2025), RV 271/2023 e 272/2023 (Ac. 49/2025), RV 102/2022 e REN 13/2022 (Ac. 50/2025), RV 215/202224 (Ac. 51/2025), RV 17/2024 (Ac. 52/2025), RV 210/2022 (Ac. 53/2025), RV 110/2023 (Ac. 54/2025), RV 119/2022 e REN 33/2022 (Ac. 55/2025), e RV 187/2023 e RV 188/2023 (Ac. 56/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 11 de abril de 2025, sexta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

EDSON NOGUEIRA ALVES
Conselheiro Suplente